

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.360, de 2013, na origem), do Deputado Zezéu Ribeiro, que *institui o Dia Nacional do Samba de Roda.*

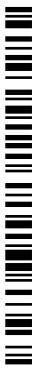
RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 13, de 2014 (Projeto de Lei nº 6.360, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Zezéu Ribeiro, que propõe seja instituído o Dia Nacional do Samba de Roda.

A proposição estabelece, em seu art. 1º, que o Dia Nacional do Samba de Roda seja celebrado, anualmente, em 25 de novembro. E, na cláusula de vigência, o projeto determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria lembra que o dia 25 de novembro corresponde à data em que, no ano de 2005, foi anunciado que o Samba de Roda recebera o título de Obra-Prima do Patrimônio Oral e Imaterial da Humanidade, reconhecido pelo Comitê da Organização das Nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), tendo sido considerado, portanto, essencial para identidade do povo e da comunidade.



SF/14087.80119-70

Na Casa de origem, o Projeto de Lei nº 6.360, de 2013, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, o PLC nº 13, de 2014, foi distribuído para decisão exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

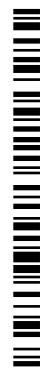
II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

A apresentação de proposição legislativa para a instituição de efemérides, por sua vez, está regulamentada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

De acordo com essa lei, a instituição de efemérides deverá ser proposta na forma de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas ou audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Esses documentos são necessários para atestar a alta significação da iniciativa para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Diante disso, para atender as exigências da referida Lei nº 12.345, de 2010, foram realizadas duas audiências públicas, uma no Município de Irará (BA); e outra no Município de Santo Amaro (BA), contando com a presença de cerca de setecentas pessoas, entre "sambadores" e "sambadeiras". Entre os participantes estavam formadores de opinião e representantes do poder público de diferentes cidades como Cachoeira, Feira de Santana, Teodoro Sampaio, São Sebastião do Passe, Pedrão, Ouricanga, Salvador, Antônio Cardoso, São Francisco do Conde, Maragojipe, Saubara, Água Fria, Santo Amaro e Irará. Como exemplo da

SF/14087.80119-70

representatividade, compareceu o Reitor da Universidade Federal do Recôncavo Baiano, além de autoridades do Estado da Bahia e estudiosos, os quais, por unanimidade, acham justo que se estabeleça uma data para comemorar esta importante manifestação do povo brasileiro, em particular do povo baiano.

Como bem lembra o autor da matéria, o samba de roda surgiu no Brasil juntamente com a chegada dos povos africanos, tornando-se uma expressão musical, coreográfica e festiva das mais importantes e significativas da cultura brasileira.

Historiadores da música popular consideram o samba de roda baiano como uma das fontes do samba carioca, cuja origem remete à migração de afrodescendentes baianos para o Rio de Janeiro, no final do século XIX. Esses migrantes buscaram reproduzir seu ambiente cultural de origem nas manifestações religiosas, na culinária, nas festas e no samba.

Além de importante manifestação cultural, o samba de roda também constitui valioso elemento de resgate social dentro das comunidades, mediante ações culturais promovidas pelos grupos que, muitas vezes, afastam ou resgatam crianças e jovens da criminalidade.

O samba de roda se perpetua por meio dos mestres e mestras que oralmente repassam seus conhecimentos para os mais jovens. Dessa forma, enfatizam os especialistas, a instituição de uma data nacional dedicada a celebrar a manifestação do samba de roda proporcionará a oportunidade de maior disseminação dos elementos da cultura e consequente fortalecimento da tradição.

Sendo assim, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional do Samba de Roda, no sentido de promover, valorizar e preservar essa tradição tão significativa da cultura brasileira.

Tendo em vista o caráter exclusivo e terminativo da distribuição à CE, compete igualmente a essa Comissão examinar a constitucionalidade e juridicidade da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 13, de 2014.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2014.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator